

EXTRATO DA ATA DA 511ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2023, às 10h, por meio de videoconferência da plataforma Google Meet (Gmail), realizada pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, situada à Rua Uruguaiana, 174, 5º, 6º e 7º andares, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo da ELETROS-CDE, de acordo com o Regimento Interno, com a participação do Presidente do CDE Jailson José Medeiros Alves e dos Conselheiros efetivos Jack Nottingham Steiner, José Luiz Grunewald Miglievich Leduc, Luiz Carlos de Oliveira Costa, Marcio Kennedy de Almeida e Rodrigo Dias Ramires. Compareceram também os Conselheiros suplentes Gilmara Estela Leite Couto, Gustavo Botrel Coutinho de Melo e Álvaro Pintos Fonseca Neto. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUORUM - Como foi verificado e superado o *quorum* mínimo de instalação, a reunião do Conselho Deliberativo foi instalada, para tratar do seguinte assunto constante da Convocação (Carta SEG-007/2023):

1) APROVAÇÃO DA NORMA E CRONOGRAMA ELEITORAIS - PROCESSO ELEITORAL

2023 – O Presidente do CDE Jailson Alves informou que, em decorrência do demandado por este Conselho na 510ª Reunião, de 10/05/2023 e o retorno do Advogado especialista em Previdência Complementar, Hélder Florêncio, considerando ainda as contribuições encaminhadas pelos Conselheiros Jack Steiner, Rodrigo Dias, José Grunewald Miglievich Leduc e Marcio Kennedy de Almeida no dia 11/05/2023, compiladas pela Especialista Malba e na Minuta da Norma e encaminhadas ao consultor jurídico, Helder Florêncio, o qual em 18/05/2023, respondeu com uma nova Minuta comentada com sugestões de ajustes para alguns dispositivos, de aprimoramentos redacionais e complementares ao que já estava compilado.

Sendo assim, o Presidente do CDE Jailson Alves informou que solicitou que a Comissão Eleitoral se reunisse para tratar das sugestões, após reunião entre a Presidente da Comissão Eleitoral e o advogado Helder Florêncio, tendo este opinado que não caberia emissão de Parecer Jurídico, por tratar-se de ato de gestão e porque as sugestões não são mandatórias, uma vez que a Minuta originalmente elaborada estava consoante a legislação, as normas e práticas de mercado. Tal Minuta foi disponibilizada no material basilar no próprio dia 18/05/2023.

O Presidente do CDE Jailson Alves destacou os seguintes pontos:

Item 4 – Requisitos:

"k) Não ser dirigente sindical ou de associação vinculada às patrocinadoras dos planos de caráter previdenciário administrados pela ELETROS no momento da inscrição;"

O Conselheiro Luiz Carlos de Oliveira Costa propôs um aprimoramento redacional para:

k) Não integrar diretoria de base ou diretoria executiva de entidade sindical ou de associação vinculada às patrocinadoras dos planos de caráter previdenciário administrados pela ELETROS até a sua investidura no cargo na ELETROS, se eleito;

Tratado em conjunto com o item:

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



o) Não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que o candidato não tenha participado da estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;

Postos em votação, os Conselheiros Deliberativos Rodrigo Dias Ramires e José Luiz Leduc votaram contra tais dispositivos

...

O Presidente do CDE Jailson Alves, os Conselheiros Jack Steiner, Luiz Carlos de Oliveira Costa e Marcio Kennedy de Almeida votaram favoravelmente a tais itens, vez que eles evitam conflito de interesses e, por isso, aderente às Melhores Práticas de Governança, ao Código de Ética da ELETROS e que a versão inicialmente proposta já figurara na Norma eleitoral de 2020, além da Norma do processo seletivo.

...

Quanto ao item:

"j. possuir, no momento da inscrição, certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, dentre elas: ANBIMA, ANCORD, APIMEC, CFASB, FGV, IBGC, ICSS e PLANEJAR, no caso dos cargos de Conselheiros, e para o cargo de Diretor Financeiro, certificação específica para profissionais de investimentos;"

Tendo em vista que a legislação prevê o prazo de até 12(doze) meses para que os Conselheiros se certifiquem e que exigir no momento da inscrição seria uma cautela a mais, aplicada no processo seletivo para Presidente.

Os Conselheiros Deliberativos, à unanimidade dos presentes, aprovaram o seguinte texto:

"j. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, dentre elas: ANBIMA, ANCORD, APIMEC, CFASB, FGV, IBGC, ICSS e PLANEJAR, no prazo de até 12 (doze) meses da investidura no cargo, se eleitos, no caso específico dos cargos de Conselheiros, e para o cargo de Diretor Financeiro, possuir, no momento da inscrição, certificação específica para profissionais de investimentos;"

Quanto ao subitem o), relativo à litigância em ações judiciais contra a ELETROS, o advogado Helder Florêncio sugeriu o seguinte texto:

"o. não possuir ação judicial contra a ELETROS que, por sua natureza, consista em inequívoco conflito com os interesses da ELETROS, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral."

O Presidente do CDE Jailson Alves, os Conselheiros Jack Steiner, Luiz Carlos de Oliveira Costa e Marcio Kennedy de Almeida votaram favoravelmente a tal item, vez que ele evita conflito de interesses e que a versão inicialmente proposta já figurara na Norma eleitoral de 2020, além da Norma do processo seletivo.

Os Conselheiros Rodrigo Dias Ramires e José Luiz Leduc votaram contra tal dispositivo.

Quanto ao item 5.8, originalmente proposto, e sem proposta de alteração pelo advogado Helder Florêncio, que foi adotado na Norma Eleitoral de 2020:

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



"5.8. Caso algum candidato inscrito(a) seja membro de outro órgão estatutário da ELETROS, deverá, no ato da inscrição, afastar-se temporariamente do cargo em exercício, até a finalização do processo eleitoral."

Os Conselheiros Deliberativos ponderaram que, em não havendo histórico de afastamento do Diretor Financeiro nos processos eleitorais anteriores, em que se observou a reeleição, por isonomia de tratamento e, tendo em vista o Art. 26, parágrafo 10 do Estatuto da ELETROS, segundo o qual os membros dos órgãos estatutários da ELETROS permanecem nos cargos até a posse de seus substitutos, os Conselheiros Deliberativos, à unanimidade dos presentes, aprovaram a sua exclusão.

Sendo recomendável que os postulantes aos cargos e que componham algum órgão estatutário se abstenham de votar, quando inscritos, quanto ao processo eleitoral a que concorrerem.

Relativamente aos itens relativos à *assessment* e *backgroundcheck*, por decisão unânime dos Conselheiros Deliberativos presentes, o *assessment* não será realizado, e sim o *backgroundcheck*.

Relativamente à sugestão de quarentena para candidatos ao Conselho Deliberativo provenientes do Conselho Fiscal, em analogia ao que ocorre com o candidato a Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo, à unanimidade dos presentes, não aprovou tal sugestão.

Quanto ao item 8.11.3. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, será(ão) proclamado(s) eleito(s) aquele(s) com maior tempo de vinculação à ELETROS.

O Conselheiro Jack Steiner sugeriu acrescentar um subitem que preveja o tratamento para as Chapas, que são compostas pelo candidato a efetivo e respectivo suplente, no sentido de que, para tal situação, será considerado o somatório dos respectivos tempos de vinculação à ELETROS, conforme a seguir:

"... Na eventual ocorrência de empate entre chapas, será proclamada eleita aquela com maior tempo de vinculação à ELETROS, no somatório dos tempos de seus integrantes."

Tal dispositivo foi aprovado, à unanimidade dos presentes.

Em relação à sugestão de exclusão do dispositivo sobre a Junta Apuradora que não tem mais função, considerando o processo eletrônico e a possibilidade da indicação de fiscais de chapas e candidatos, o que foi também recomendado pelo advogado Helder Florêncio, o Conselho Deliberativo, à unanimidade dos presentes, aprovou a exclusão.

E quanto à sugestão do advogado Helder Florêncio de prever a possibilidade de auditoria de sistema, a critério do CDE, considerando o informado pela Presidente da Comissão Eleitoral, conforme informação que obteve de que o sistema Sinqia possui certificações e auditorias, para este processo eleitoral não será necessário, com o que todos os Conselheiros concordaram.

O Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos Estatuto da ELETROS; nas Leis Complementares 108 e 109/01; na Resolução CGPC 13/2004; na Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 e alterações posteriores; na Instrução Normativa PREVIC

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



nº 41, de 03 de agosto de 2021 e alterações posteriores; Portarias nº 560, de 28 de junho de 2019, 681, de 19 de outubro de 2021 e eventual alteração posterior, observadas as diretrizes e ajustes realizados pelo Conselho Deliberativo, observada a votação acima para itens específicos, aprovou a seguinte DELIBERAÇÃO:

1.1. Aprovar, à maioria dos presentes, a Norma Eleitoral, anexa, para regular o processo de escolha de membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo – participantes (ativos); Conselho Deliberativo – assistidos, Conselho Fiscal – participantes (ativos) e Diretor(a) Financeiro(a) da ELETROS – participantes (ativos) e assistidos em conjunto, mediante eleição direta pelos Participantes e Assistidos, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.

1.2. Aprovar, à unanimidade dos presentes, o cronograma Eleitoral, anexo;

1.3. À unanimidade dos presentes, determinar que a Comissão Eleitoral, conforme as competências pertinentes, adotem as demais providências para realização do processo eleitoral tempestivamente, conforme disposto no Cronograma Eleitoral ora aprovado.

2) Assuntos Gerais – O Conselheiro Jack Steiner e a Especialista Malba informaram que o Conselheiro suplente Homero Gonçalves de Andrade não poderá comparecer nas próximas reuniões por motivo justificado de saúde.

O Presidente do CDE e todos Conselheiros presentes ressaltaram a dedicação e competência do Conselheiro Homero Gonçalves de Andrade, sempre participativo e desejaram uma boa recuperação ao mesmo, se solidarizando e estimando melhoras para ele.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a todos, solicitando a mim, Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira, que a secretariei, que lavrasse a presente ata, a qual lida e aprovada, é assinada por todos os membros efetivos do Conselho Deliberativo, e por mim que a redigi.

Jailson José Medeiros Alves

Presidente do Conselho Deliberativo

Jack Nottingham Steiner

José Luiz Grunewald Miglievich Leduc

Luiz Carlos de Oliveira Costa

Marcio Kennedy de Almeida

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.



Rodrigo Dias Ramires

Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira

Especialista

Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros.

CDE-MPHCPT

